

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2022
ADESÃO Nº 015/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1407.01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, CNPJ sob o nº 03.667.683/0001-23, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, através do Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, representado pela Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, Sr.ª Claudiana Câmara Guimarães Costa, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 236.562.633-53 e RG nº0000249960194-0, residente e domiciliada em Pastos Bons/MA, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, Bairro do RENASCENÇA, CEP 65075-045, cidade de SÃO LUIS – MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PAULO HERBERTH NEVES CABRAL, Brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº977656985 SSP/MA e CPF nº 966.937.203-82, residente e domiciliada em Mirador/MA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 272/2022**, decorrente da Adesão 015/2022, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

pastos

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$740.853,70 (setecentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

| ITEM | DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | UNID/MÊS | QUANT. PROFISSIONAIS ou PLANTÕES/MÊS | V. UNIT. | V. TOTAL/MÊS | VALOR TOTAL 5 MESES |
|-------------------|--|----------|--------------------------------------|----------|-------------------|---------------------|
| 7 | NUTRICIONISTA (40 horas semanais) | Serv | 1 | 2.800,00 | 2.800,00 | 14.000,00 |
| 12 | VIGIA (40 horas semanais) | Serv | 50 | 1.685,40 | 84.270,00 | 421.350,00 |
| 15 | MOTORISTA (40 horas semanais) | serv | 26 | 1.961,09 | 50.988,34 | 254.941,70 |
| 18 | DIGITADOR (40 horas semanais) | Serv | 6 | 1.685,40 | 10.112,40 | 50.562,00 |
| ALOR TOTAL | | | | | 148.170,74 | 740.853,70 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela

[assinatura]

contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

m) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

n) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

p) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

ed pastos
J

- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de execução dos serviços pelo período de 05 (cinco) meses, podendo ser o mesmo rescindido ou mesmo prorrogado consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pelas Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Handwritten signature

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
- 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
- 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78

epast
J

da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município, devendo a contratada apresentar os funcionários para a execução dos serviços em até 03 (três) dia após a solicitação, devendo o mesmo estar disponível

Alfonso

para executar os serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, conforme as solicitações das Secretarias.

Os pedidos de serviços serão feitos pelas Secretarias Municipais de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme as necessidades, devendo as Secretarias solicitantes informar a CONTRATADA suas necessidades com antecedência no prazo mínimo de 03(três) dias para que a mesma possa disponibilizar seu pessoal para a realização dos serviços (mão de obra).

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante não receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços deverão ser executados em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a execução dos serviços fora do horário estipulado, a contratante deverá comunicar a Contratada os dias e horários para execução dos serviços sempre em comum acordo, conforme os casos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

12.1 ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.2 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo

pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo de ADESÃO Nº 015/2022 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Agosto

21.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

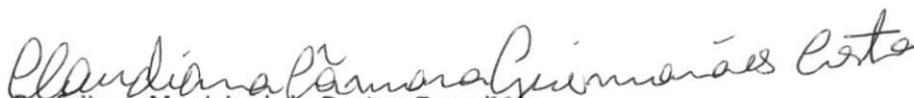
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022.


Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA

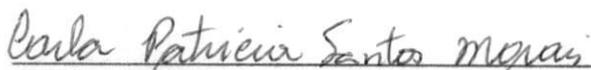
Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária Municipal de EDUCAÇÃO

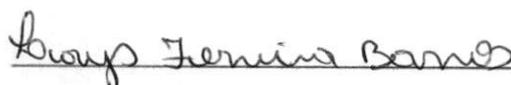
CONTRATANTE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, CNPJ Nº 03.667.683/0001-23
PAULO HERBERT NEVES CABRAL - Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF Nº 642.615.903-44

 _____ CPF Nº 051.891.301-50



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0406, SEXTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2022 [PÁG. 2 / 2]

RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$2.312.817,50 (dois milhões, e trezentos e doze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 04.122.0020.20005.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA-PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2054.0000 MANUT DOS SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL-PAEFI/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2055.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDPBF - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC/PROG RIANÇA FELIZ - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Márcia Barbalho Teixeira Rego, Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902,

RENASÇENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$2.312.817,50 (dois milhões, e trezentos e doze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30% - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$2.312.817,50 (dois milhões, e trezentos e doze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - 10.301.0028.1043.0000 MANUT E FUNC DO PSB - SAÚDE BUCAL - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.301.0095.2031.0000 MANUT E FUNC DO NASF - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.301.1063.2153.0000 PROGRAMA DO COVID 19 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.302.0091.2041.0000 SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.302.0091.2153.0000 PROGRAMA DO COVID 19. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA
Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2022.07.22 20:36:20 -03'00'

3010.1406.01/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$2.312.817,50 (dois milhões, e trezentos e doze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 04.122.0020.20005.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7c4d15c0582e85f22440e21b2c143bd0

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022- ADESÃO
Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3010.1406.01/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$375.763,90 (trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA-PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2054.0000 MANUT DOS SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL-PAEFI/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2055.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO

DESCENTRALIZADA - IGDPBF - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC/PROG GRIANÇA FELIZ - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Márcia Barbalho Teixeira Rego, Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: c6632868a5dd9aa71d6e6199cb9114c2

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022- ADESÃO
Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3010.1406.01/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS-MA. VIGENCIA: 5 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$2.312.817,50 (dois milhões, e trezentos e doze mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30% - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pastos Bons - MA, 21 de julho de 2022. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de EDUCAÇÃO.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: bed15976c32b4f26f16d6b6ba7016d3e

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022- ADESÃO
Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3010.1406.01/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022- ADESÃO Nº015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.1406.01/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IDG, inscrita no CNPJ: 03.667.683/0001-23, localizada na RUA MARCELINO CHAMPAGNAT/33 JUBTER II, 16, EDF. CRIST.CENTER SAL. 902, RENASCENÇA, CEP 65075-045 SÃO LUIS - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Herberth Neves Cabral: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão - MA, tendo por objeto o registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE